



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2019-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 23.350/2019-PMM- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019-CEL/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190041, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-011-PMJ, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 23.350/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20190041, referente ao Pregão Presencial SRP nº 9/2018-011-PMJ, para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Ofício nº 0109/2019-SEMEL; Ofício nº 0111/2019-SEMEL; Ofício nº 0113/2019-SEMEL; Ofício nº 0197/2019-GP; Ofício nº 0198/2019-GP; Ofício nº 199/2019-GP; Ofício nº 0110/2019-SEMEL; Ofício nº 0112/2019-SEMEL; Ofício nº 0114/2019-SEMEL; Termos de aceite; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração Orçamentária; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário; Justificativa-Adesão a Ata de Registro de Preços; Termo de Autorização; Orçamentos; Planilha orçamentária; Edital de licitação, contrato e anexos; Termo de Adjudicação; Homologação; Ata de Registro de Preços; Publicação; Termo de Referência; Cópia Carteira Nacional de Habilitação; Requerimento de Empresário; Termo de autenticação; Documentos pessoais; Minutas do contrato; Memo. nº 301/2019/SEMEL; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certificado de Regularidade do FGTS; Situação de Regularidade do Empregador; Histórico do

empregador; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certificado de Regularidade de Natureza Tributária; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certificado de Regularidade do FGTS; Situação de Regularidade do Empregador; Histórico do empregador; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Certificado de Regularidade do FGTS; Situação de Regularidade do Empregador; Histórico do empregador; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Portaria nº 1582/2019-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Planilha CMEP; Memorando nº 497/2019-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, o Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado *carona*, desde que observados alguns requisitos.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, prevêem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta na cláusula terceira da Ata de Registro de Preços nº 20190041 (doc. de fls. 96/106) que: "Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem."

A Ata de Registro de Preços nº 20190041, se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através dos Ofícios nº 0197/2019-GP, nº 0198/2019-GP, nº 0199/2019-GP (doc. de fls. 06 a 08), portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 2º), o que na hipótese ocorreu mediante manifestações expressas das empresas, conforme documentos de fls. 13, 14 e 15 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013, se encontra justificada conforme consta dos autos às fls. 24/25, bem como demonstra a vantajosidade econômica obtida através da juntada de orçamentos.

Cumprir registrar que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal das empresas. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Administração.

Ainda, considerando a recomendação da Controladoria Geral do Município, conforme ofício nº 257/2019-CONGEM/PMM, verifica-se que fora juntado nos autos do processo a planilha de consulta junto ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas-CMEP.

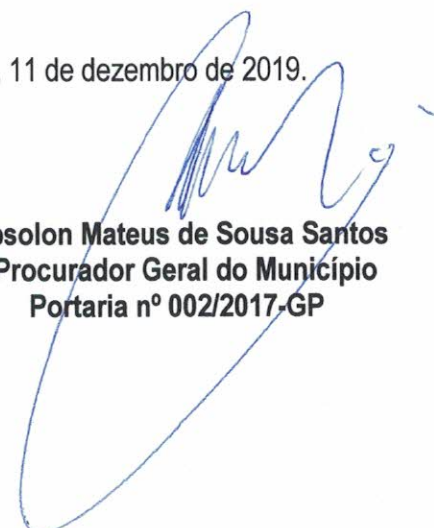
Com a mudança promovida pelo Decreto nº 9.488/18, o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), assim devendo o setor técnico responsável verificar a concordância do cumprimento do percentual exigido.

As minutas dos contratos elencam o objeto; o valor; o prazo e vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); a origem dos recursos; o preço e pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; local de entrega; a vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 23.350/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20190041, referente ao Pregão Presencial SRP nº 9/2018-011-PMJ, para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando-se as publicações necessárias no DOE, FAMEP, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 11 de dezembro de 2019.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP